

## Novo Ensino Médio



# **Análise sobre o projeto de lei n° 5.230/2023, enviado pelo Ministério da Educação ao Congresso Nacional, sobre o Novo Ensino Médio**

NOVEMBRO/2023

## INTRODUÇÃO

No dia 26 de outubro de 2023, o Ministério da Educação (MEC) enviou ao Congresso Nacional o projeto de lei nº 5.230/2023 com encaminhamentos de ajustes no formato do chamado “Novo Ensino Médio”<sup>1</sup>, instituído pela lei nº 13.415/2007, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e trouxe uma nova arquitetura curricular para a etapa<sup>2</sup>. O projeto de lei, entregue pelo Governo Federal para ser apreciado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal nas próximas semanas, traz uma série de mudanças em relação à legislação vigente.

As propostas apresentadas pelo Ministério da Educação são fruto de um amplo - e acertado - processo de debate com diversos setores da comunidade educacional brasileira, desde o início da gestão de Camilo Santana no MEC. Segue abaixo uma breve síntese deste período mais recente de discussões sobre o Novo Ensino Médio até o presente momento. :

- O Novo Ensino Médio começou a ser implementado nas escolas em 2022, após dois anos em que as unidades ficaram fechadas por conta da pandemia de Covid-19. Um desafio adicional nesse processo foi a falta de apoio técnico e financeiro do MEC às redes estaduais durante a gestão Bolsonaro, o que gerou uma série de problemas na implantação do novo modelo e ampliação das desigualdades entre as redes de ensino.
- Desde o início da implementação, diversos problemas vêm sendo elencados pela comunidade escolar, tais como a redução exagerada da carga horária da formação geral básica, a fragilidade na estruturação dos itinerários formativos e o risco da ampliação das desigualdades educacionais. Assim, tornou-se evidente de que, para além de um problema de implementação em si, o Novo Ensino Médio exigia ajustes nas normativas (que foram aprovadas em 2017 e 2018) - não por acaso, o tema passou a ganhar importante espaço no debate público<sup>3</sup>.
- O relatório final do Gabinete de Transição Governamental, divulgado em dezembro de 2022, reforçou esse entendimento ao indicar que a análise do

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-10/governo-envia-ao-congresso-projeto-com-mudancas-do-novo-ensino-medio>.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113415.htm).

<sup>3</sup> Desde 2022, o Todos Pela Educação elenca a necessidade de ajustes nas normativas do Ensino Médio. Para saber mais, ver:

<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/12/educacao-ja-2022-ensino-medio.pdf>.

processo de implementação da “Reforma do Ensino Médio” deveria ser um ponto de grande atenção da próxima gestão federal na Educação<sup>4</sup>.

- Entre março e julho de 2023, o MEC conduziu um amplo processo de consulta pública sobre o Ensino Médio<sup>5</sup>. A consulta foi coordenada pela Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (Sase) com a colaboração oficial (estabelecida pela Portaria N° 399, de 8 de março de 2023<sup>6</sup>) do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede) e do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed). Entre as principais ações da consulta destacam-se as audiências públicas, ciclo de seminários e webinários com especialistas, consulta online com mais de 100 mil membros da comunidade escolar e reuniões com diversas entidades e equipes técnicas das secretarias estaduais de Educação.
- No dia 7 de agosto, o MEC divulgou relatório com os resultados da consulta pública e elencou propostas preliminares para a etapa<sup>7</sup>. Desde então, essas propostas vêm sendo discutidas com diversas entidades do campo educacional. O Todos Pela Educação, por exemplo, publicou e entregou ao ministério nota técnica com sua análise a respeito das propostas que foram apresentadas em agosto<sup>8</sup>.
- No final de outubro, o MEC apresentou um projeto de lei (PL n° 5.230/2023) com as mudanças sugeridas para serem discutidas no Congresso Nacional. No ato de apresentação do PL, marcaram presença as lideranças do CNE, do Foncede e do Consed, além de representantes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e Fórum Nacional de Educação (FNE), indicando que o texto apresentado, demarcava, em alguma medida, a materialização de consensos possíveis entre estes atores e o MEC.
- O PL foi protocolado na Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo com pedido de *urgência constitucional* (art. 64, CF). Isso significa que, enquanto estiver em vigência esse regime de tramitação, o Congresso Nacional tem o

<sup>4</sup> Disponível em:

<https://gabinetedatransicao.com.br/noticias/relatorio-final-do-gabinete-de-transicao-governamental/>.

<sup>5</sup> O Todos Pela Educação apresentou nota técnica, em reunião com o MEC, com contribuições para o processo de consulta pública. Disponível em:

<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/05/todos-pela-educacao-nota-tecnica-contribuicao-consulta-publica-nem-maio23.pdf>.

<sup>6</sup> Disponível em:

<https://static.poder360.com.br/2023/03/dou-novo-ensino-medio-9mar-2023.pdf>

<sup>7</sup> Disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/mec-apresenta-sumario-dos-resultados-da-consulta-publica>.

<sup>8</sup> Para saber mais, ver:

<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/08/nota-tecnica-contribuicoes-para-o-nem-a-partir-das-propostas-do-mec-todos-pela-educacao.pdf>.

total de 100 dias para votar completamente a matéria em ambas as casas, ressalvado o período do recesso parlamentar que se inicia em 22 de dezembro de 2023 e termina em 2 de fevereiro de 2024.

- Atualmente, o PL aguarda despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, que definirá os próximos passos e prazos, como a relatoria e a oportunidade de apresentação de emendas.

Nos últimos 12 meses o Todos Pela Educação vem acompanhando e contribuindo com esse debate por meio de publicações, notas técnicas, participações na imprensa e reuniões com o Ministério da Educação no âmbito da consulta pública. O quadro abaixo elenca as 3 principais contribuições técnicas durante o período.

### Contribuições técnicas do Todos Pela Educação para as discussões sobre avaliação e reestruturação do Novo Ensino Médio



Este novo material apresenta, agora, a visão do Todos Pela Educação sobre o projeto de lei enviado pelo MEC ao Congresso. Para tal, está dividido em quatro seções, para além desta introdução: i) visão geral sobre o processo de discussão dos ajustes no Ensino Médio; ii) pontos positivos do texto apresentado; iii) pontos de atenção do texto apresentado; e iv) considerações finais.

## 1. VISÃO GERAL SOBRE O PROCESSO DE DISCUSSÃO DOS AJUSTES NO ENSINO MÉDIO

O projeto de lei apresentado representa um importante marco do trabalho liderado pelo atual Ministério da Educação ao longo dos últimos meses. Embora haja pontos relevantes que ainda necessitam de ajustes (a serem detalhados mais adiante), é inegável que houve um esforço relevante de busca de consensos entre os principais atores envolvidos na discussão. A proposta foi construída por MEC, Consed, Foncede, CNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e Fórum Nacional de Educação (FNE).






Durante todo o processo de discussão em relação aos ajustes necessários nas normativas do “Novo Ensino Médio”, o Todos Pela Educação defendeu que a “essência” da reforma fosse mantida, isto é, os seus três principais fundamentos: i) **a expansão da carga horária**, inicialmente de 2.400 para 3.000 horas (total nos 3 anos) e, posteriormente, para 4.200 horas; ii) **a flexibilização curricular**, com a combinação de uma parte comum (a chamada “formação geral básica”) com outra diversificada (os chamados “itinerários formativos”, agora “rebatizados” como “percursos de aprofundamento e integração de estudos”); e iii) **maior articulação do Ensino Médio com a Educação Profissional e Tecnológica**.

A não revogação dos pilares estruturais do Novo Ensino Médio é, por si só, um desfecho que merece o devido destaque. Com a manutenção dos principais pilares do modelo, ainda que ajustes importantes precisem ser feitos, o desafio, agora, reside no aprimoramento do texto legislativo e na sua aprovação pelo Congresso Nacional. Espera-se que a tramitação ganhe a devida relevância e urgência para que o País caminhe de forma célere rumo à efetivação das mudanças necessárias no Ensino Médio.







Por fim, cabe ressaltar que as mudanças propostas precisam levar em conta a realidade das redes e escolas brasileiras, especialmente as públicas, que respondem pela maioria das matrículas na etapa, e os tempos necessários para que as alterações sejam implementadas com qualidade. O longo período de tempo que essa discussão tem tomado, somado à falta de definições claras, por exemplo, com relação ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), têm gerado insegurança pedagógica para as redes, escolas e estudantes, agravando um cenário de instabilidades e incertezas.

O quadro abaixo resume, na visão do Todos Pela Educação, os principais pontos positivos e pontos de atenção do texto apresentado pelo Governo Federal ao Congresso. A partir da página seguinte cada um desses itens é detalhado.

### PONTOS POSITIVOS

-  **0)** Manutenção dos pilares estruturais da “Reforma do Ensino Médio” original: (i) o aumento da carga horária (ii) a diversificação curricular e (iii) maior articulação do Ensino Médio com a EPT.
-  **1)** Substituição de limite máximo (“teto”) de 1.800 horas por limite mínimo (“piso”) de 2.400 horas para a formação geral básica (FGB).
-  **2)** Determinação de que o Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino, estabeleça parâmetros nacionais para os percursos de aprofundamento.
-  **3)** Definição de oferta mínima de dois percursos de aprofundamento por escola, permitindo que os estudantes tenham mais possibilidades de escolha na etapa.
-  **4)** Restrição ao uso da Educação a Distância (EaD) na formação geral básica, que deve ser cumprida de forma presencial.

### PONTOS DE ATENÇÃO

-  **1)** Redução da FGB – de 2.400 horas da regra geral para 2.100 – para estudantes que optarem pelos cursos técnicos. Além de dificultar a organização das redes de ensino, este ponto pode resultar em desincentivo e prejuízo à expansão do EPT e à sua integração com o Ensino Médio regular.
-  **2)** Ausência de mínimo de horas obrigatório para os percursos de aprofundamento (fixada apenas para a FGB), o que pode comprimir a parte flexível do currículo e criar modelos estaduais muito heterogêneos.
-  **3)** Definição, em lei, do retorno da organização da formação geral básica por componentes curriculares, em detrimento das áreas do conhecimento. Ao suscitar a volta do modelo anterior, há risco de se fragmentar o currículo, restringir a autonomia das redes de ensino e antecipar a revisão da BNCC, prevista para ocorrer após 2025, sem o devido processo de discussão e participação.
-  **4)** Definição exata, em lei, dos cinco percursos de aprofundamento e das ênfases às áreas do conhecimento a serem trabalhadas em todo o território nacional. Substitui-se a lógica excessivamente flexível dos itinerários formativos por outra excessivamente rígida e uniformizante.
-  **5)** Revogação do notório saber, impedindo que profissionais contratados a partir desse dispositivo sejam considerados profissionais do magistério, dificultando a ampliação da educação profissional e técnica.
-  **6)** Ausência de meta vinculante para a expansão do tempo integral (mínimo de 7h por dia). Por exemplo: atendimento mínimo de 50% das matrículas do Ensino Médio em tempo integral no prazo de 10 anos.

## 2. PONTOS POSITIVOS

### 1. Ampliação da carga horária da Formação Geral Básica (FGB)

#### Como é hoje?

*Art. 3º § 5º (Lei nº 13.415) - "A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino."*

#### Quais mudanças propostas?

*Art. 35-A § 1º (Projeto de Lei nº 5.230)- "A formação geral básica terá, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas no ensino médio..."*

#### Visão do Todos Pela Educação

No modelo atual, definido por meio da Lei nº13.415, a FGB tem um limite máximo ("teto") de 1.800 horas. Os três principais problemas que essa definição trouxe, são:

- Como o texto fixava um limite máximo e não um limite mínimo, uma rede de ensino poderia ofertar uma FGB de apenas 1.000 horas, por exemplo, o que não seria adequado para trabalhar de forma consistente os conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- O antigo modelo de Ensino Médio (pré-reforma) era composto apenas por FGB, de modo que, na prática, houve uma redução de 2.400 horas para 1.800 na FGB, o que se mostrou como uma redução exagerada. Algumas disciplinas tiveram sua carga horária reduzida de maneira drástica, impedindo que se trabalhasse com qualidade os conhecimento previstos na BNCC<sup>9</sup>;
- Em escolas de tempo integral, por exemplo, com carga horária de 4.200 ou 5.400 horas totais, a limitação da FGB se constitui como um entrave importante, na medida em que só poderiam preencher o tempo adicional com itinerários formativos, sem a possibilidade de utilização do tempo para a FGB.

Portanto, a mudança de um limite máximo ("teto") para um limite mínimo ("pisos") e a ampliação da FGB é um avanço importante da proposta.

<sup>9</sup> Por exemplo, levantamento do Jornal O Globo mostrou que as disciplinas de Física, História e Química tiveram, em média, cortes de 36% dos tempos de aulas obrigatórios. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/noticia/2023/04/novo-ensino-medio-no-meio-do-caminho-reforma-encontra-desafios-para-melhorar-vida-dos-alunos.ghtml>

No entanto, acreditamos que o número de horas proposto (atualmente fixado em 2.400 horas) merece reflexão aprofundada, na medida em que o texto institui um limite mínimo de horas para o propedêutico diferente do que para o EPT (2.100 horas). Esse aspecto será detalhado nos pontos de atenção abaixo.

## **2. Definição de parâmetros nacionais para a construção dos percursos de aprofundamento**

### Como é hoje?

A Resolução CNE/CEB nº 3/2018 (DCN-EM) estabelece no seu Art. 12 a estrutura curricular dos itinerários. Ela reforça que eles devem ser organizados considerando as áreas do conhecimento e insere um novo elemento (§ 2º): eixos estruturantes<sup>10</sup>, sobre os quais os itinerários devem se organizar (a partir de um ou mais deles).

### Quais mudanças propostas?

*Art. 36 § 1 (Projeto de Lei nº 5.230) - Os sistemas de ensino observarão parâmetros definidos em nível nacional na organização curricular dos percursos de aprofundamento e integração de estudos, asseguradas as condições de autonomia previstas na legislação.*

*Art. 36 § 18 (Projeto de Lei nº 5.230) - O Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estabelecerá parâmetros nacionais para a organização curricular e a revisão contínua dos percursos de aprofundamento e integração de estudos.*

### Visão do Todos Pela Educação

Um dos principais desafios para implementação da nova arquitetura curricular no Ensino Médio está relacionado à falta de clareza e orientação das normativas nacionais sobre o que se espera dos itinerários formativos e sobre como estruturá-los em diferentes contextos e realidades. As normativas são demasiadamente amplas e abriram excessiva flexibilidade para a construção dos itinerários formativos (cujo conceito abrange eletivas, projeto de vida e aprofundamentos/EPT). Nesse sentido, foi criada uma profusão de itinerários formativos sem um núcleo comum<sup>11</sup>, com diferentes graus de qualidade e sem possibilidade de equivalência entre eles.

<sup>10</sup> Os eixos estruturantes estabelecidos nas Diretrizes são: investigação científica, processos criativos, mediação e intervenção sociocultural e empreendedorismo.

<sup>11</sup> Uma matéria da Folha de São Paulo, de março de 2023, mostrou que existiam mais de 1.560 disciplinas sendo ofertadas no Ensino Médio nas redes estaduais. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/03/escolas-estaduais-ofertam-ao-menos-1526-disciplinas-no-novo-ensino-medio.shtml>.



Portanto, definir de forma mais clara como devem ser construídos os percursos de aprofundamento e, principalmente, avançar na construção de uma espécie de “Base de percursos de aprofundamento” são definições importantes para garantir uma implementação aprimorada da parte flexível dos currículos e a redução das desigualdades na oferta.

O Todos Pela Educação propõe que, em articulação com o Consed, o Ministério da Educação estabeleça uma “Base Comum de Percursos de Aprofundamento”, para definir os direitos de aprendizagem, conhecimentos e habilidades que traduzam o que significa cada um dos percursos de aprofundamento e integração de estudos, incluindo aquele com a ênfase formação técnica e profissional. A partir disso, os estados e redes particulares organizariam seus próprios itinerários, com distintas combinações.

Nesse sentido, seria importante que o projeto de lei estabelecesse um prazo para a construção desses parâmetros nacionais (por exemplo, em até um ano após a publicação da lei) e sinalizasse de forma mais clara quem seria responsável por esse processo, CNE ou MEC junto com as secretarias estaduais.

Igualmente, seria importante a orientação para as redes e escolas sobre o que fazer com os atuais itinerários formativos, enquanto os parâmetros nacionais não estejam aprovados e em condições de serem implementados. Da mesma forma que existe um prazo para revisão da BNCC que orienta a FGB, após 2025, também seria importante estabelecer um prazo de revisão para a “Base Comum de Percursos de Aprofundamento”.

### **3. Aumento do número mínimo de percursos de aprofundamento a serem ofertados pelas escolas**

#### Como é hoje?

(DCN-EM - Art. 12, no § 6º) As atuais normativas definem que os sistemas de ensino devem garantir a oferta de pelo menos dois itinerários formativos em cada município.

#### Quais mudanças propostas?

*Art. 36 § 2º-A (Projeto de Lei nº 5.230) - “Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as suas escolas de ensino médio ofertem, no mínimo, 2 (dois) percursos de aprofundamento e integração de estudos com ênfases diferentes....”*

#### Visão do Todos Pela Educação

A primeira mudança importante trazida pelo PL do MEC é garantir um número mínimo de percursos de aprofundamento a serem ofertados por *escolas* e não por *municípios*. Isso é o que garante que os estudantes terão, de fato, possibilidade de escolha ao longo

da etapa. Muitos Conselhos Estaduais de Educação já haviam feito esse movimento em suas normativas, mas é fundamental que essa definição seja estabelecida em uma normativa nacional.

No modelo atual, existiam situações em que apenas um itinerário formativo era ofertado por escola, de modo que o estudante não podia realizar efetivamente uma escolha. Além disso, esse processo ampliava desigualdades, na medida em que estudantes de municípios maiores teriam mais possibilidades de escolha (já que existem mais escolas na cidade) do que estudantes de zonas rurais, por exemplo.

Contudo, mais importante que o número de percursos de aprofundamento ofertados é garantir que nenhum aluno pode ser restringido da opção de escolha de aprofundamento de alguma área do conhecimento no leque de percursos oferecidos. No modelo proposto, os percursos são organizados por no mínimo três áreas de conhecimento e contam com cinco ênfases. Como o novo regramento estabelece no mínimo dois itinerários por escola, isso garantiria que os estudantes de uma mesma escola teriam acesso a todas as áreas de conhecimento.

Ainda que o modelo de organização dos percursos possa ser aprimorado (ponto detalhado na seção seguinte), entendemos que essa garantia de que o aprofundamento na área de conhecimento desejada esteja disponível deve ser mantida.

#### **4. Restrição ao uso da educação a distância (EaD) na formação geral básica**

##### Como é hoje?

A Resolução CNE/CEB nº 3/2018 (DCN-EM), em seu Art. 17 § 15, estabelece que as atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, podendo expandir para até 30% no Ensino Médio noturno. Para a Educação de Jovens e Adultos, o limite chega a 80% (Art. 17 § 5º).

##### Quais mudanças propostas?

*Art. 35-A § 9º (Projeto de Lei nº 5.230) - "A carga horária destinada à formação geral básica dos estudantes do ensino médio será ofertada de forma presencial, ressalvadas as exceções previstas em regulamento."*

##### Visão do Todos Pela Educação

Desde o início da vigência do modelo do Novo Ensino Médio, uma rede estadual pode trabalhar, por exemplo, a FGB em 1.200 horas presenciais (cerca de duas horas por dia letivo) e 600 horas na EaD. Esse processo poderia representar uma importante

fragilização da FGB, que já teve a carga horária reduzida de forma exagerada. Além disso, esse limite de 20% (600 horas), poderia fazer com que uma rede mantivesse a carga horária estabelecida antes da reforma (2.400 horas) e fizesse toda a ampliação requerida usando apenas a EaD. Para o Ensino Noturno e EJA, o Todos Pela Educação acredita que a definição dos limites para o uso do EaD também é extremamente permissiva.

Desde o início desse debate, o Todos Pela Educação vem defendendo que o Brasil avance, ainda que gradualmente, para um modelo em que as 3.000 horas sejam obrigatoriamente presenciais e que a EaD possa ser usada apenas para além dessa carga horária, com alguma restrição. Por exemplo, um modelo em que 20% das horas adicionais (para além das 3.000 horas obrigatórias) possa ser a distância. Contudo, não sendo ainda um consenso possível, é importante especificar onde a EaD não pode ser usada, e nos parece que a melhor definição é a sua restrição na FGB. Além disso, o PL pode avançar na definição de limites menores para o uso do EaD tanto no EJA como no Ensino Médio Noturno, de modo a garantir uma oferta menos desigual e com maior qualidade.

## 3. PONTOS DE ATENÇÃO

### 1. Redução da Formação geral básica nos cursos técnicos

#### Como é hoje?

*Art. 3º § 5º (Lei nº13.415) - “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino”.*

#### Quais mudanças propostas?

*Art. 35-A § 1º (Projeto de Lei nº 5.230)- “A formação geral básica terá, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas no ensino médio...”*

*Art. 36 § 22º (Projeto de Lei nº 5.230)- “Excepcionalmente, nas hipóteses em que a oferta do ensino médio em tempo parcial for combinada com a oferta de cursos técnicos, com certificação prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será admitida a carga horária total mínima de 2.100 (duas mil e cem) horas para a formação geral básica.”*

#### Visão do Todos Pela Educação

A proposta de uma FGB de 2.400 horas como regra geral junto a uma medida de exceção para que ela seja trabalhada em 2.100 horas com os alunos que seguirão cursos técnicos de nível médio pode ser de difícil operacionalização pelas redes e escolas. É possível impulsionar fortemente a oferta da modalidade EPT mesmo em escolas regulares, como já vem acontecendo em algumas redes de ensino, como, por exemplo, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Norte. Portanto, a operacionalização de cargas horárias distintas em uma mesma escola, pode ser de maior complexidade, dificultando a integração da EPT com o Ensino Médio regular.

Além disso, o Todos Pela Educação não concorda com a sinalização de que os estudantes que optem pelos cursos técnicos tenham a FGB reduzida (essa definição fere direitos dos jovens que optam pela EPT, uma vez que, em tese, não terão acesso a todos os direitos de aprendizagem essenciais) . Como o foco do Enem é a FGB, essa definição pode afetar a atratividade dos cursos de EPT. Essa modalidade não deve ser encarada como inferior, cursada por alunos que não seguirão trajetória acadêmica no Ensino Superior. Esse é um estigma que vinha sendo superado no Brasil, e o texto atual do PL aponta na direção contrária.

Uma possibilidade é definir as 2.400 horas mínimas da FGB para todos, permitindo o aproveitamento de até 300 horas na integração entre a FGB e os cursos técnicos de nível médio, por meio de competências gerais para o mundo do trabalho constantes na BNCC, na parte de competências gerais da Educação Básica, e transversais às áreas de conhecimento.

Um segundo caminho alternativo (que poderia ser o ideal, mas com o consenso em torno das 2.400 horas de FGB se torna mais difícil de ser viabilizado) seria estabelecer um mínimo de 2.100 horas para a FGB, independentemente do percurso de aprofundamento que o estudante seguirá (aprofundamento em áreas de conhecimento ou curso técnico). Isso facilitaria a compreensão e a organização dos currículos nos estados brasileiros e o trabalho das escolas e permitiria a compatibilização de um ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica com o trabalho, via programas de aprendizagem profissional ou estágio de nível médio.

Por fim, um ponto positivo do PL em relação à integração do Ensino Médio com a EPT é a sinalização de que cursos técnicos de 1.200 horas (totalizando 3.300 horas) deverão ser ofertados em jornada escolar que supere a de turno único (4.200 ou 5.400 horas). Além disso, cita que a expansão de escolas em tempo integral deve priorizar a articulação com a formação técnica profissional. Porém, estabelecer o limite do ano letivo de 2026 como parâmetro para este tipo de oferta restringirá a oferta dos cursos técnicos de 1.200, dado a capacidade de expansão da oferta de Tempo Integral no país. Sendo assim, precisa haver compatibilização desse prazo com o próximo Plano Nacional de Educação.

Esse ponto pode representar uma indução para o chamado “Ensino Médio integrado à formação profissional e técnica em tempo integral”, ofertado por muitas redes estaduais de educação e pelos Institutos Federais (IFs), que vem se mostrando como um modelo exitoso para a oferta da EPT.

## **2. Ausência de mínimo de horas obrigatório para os percursos de aprofundamento**

### Como é hoje?

*Art. 3º § 5º (Lei nº13.415) - “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.”*

### Quais mudanças propostas?

*(Projeto de Lei nº 5.230) Art. 35-A § 1º- “A formação geral básica terá, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas no ensino médio...”*

Não há definição sobre o número mínimo de horas obrigatórias para os percursos de aprofundamento.

### Visão do Todos Pela Educação

Da mesma forma que foi definido um “pisso” de 2.400 horas para a FGB seria importante definir um limite mínimo de horas para a parte flexível do currículo, rebatizadas agora de “percursos de aprofundamento”. Pela atual redação, está claro que o currículo do Ensino Médio será composto pela FGB e pelos percursos de aprofundamento, mas uma rede poderia optar, por exemplo, por ofertar 2.900 horas de FGB (o mínimo é 2.400) e apenas 100 horas de percursos de aprofundamento. Por isso, é importante definir dois “pisos”, tanto para FGB (já definido), como para a parte flexível (mantida a FGB de 2.400 horas, sugere-se um piso de 600h, equivalente ao saldo remanescente de horas em uma jornada de 3.000 horas).

Um outro ponto de atenção é que, com a manutenção da possibilidade de se ofertar 20% do total da carga horária na EaD (600 horas), uma rede pode optar por oferecer a totalidade dos percursos de aprofundamento nessa modalidade. Isso poderia fragilizar o princípio da flexibilização curricular ao fazer com que a oferta dos percursos de aprofundamento seja de menor qualidade. Nesse sentido, seria importante definir um limite máximo para o uso da EaD na parte flexível.

### 3. Definição, em lei, de uma lógica de organização da formação geral básica por componentes curriculares

#### Como é hoje?

*Art. 35-A (Lei nº13.415) - " A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas."*

#### Quais mudanças propostas?

*Art. 35-A § 2º (Projeto de Lei nº 5.230)- "A formação geral básica terá, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas no ensino médio e assegurará que, a partir das quatro áreas do conhecimento previstas nos incisos do **caput** deste artigo, sejam ofertados os seguintes componentes curriculares: I - língua portuguesa e suas literaturas; II - língua inglesa; III - língua espanhola; IV - arte, em suas múltiplas linguagens e expressões; V - educação física; VI - matemática; VII - história, geografia, sociologia e filosofia; e VIII - física, química e biologia."*

#### Visão do Todos Pela Educação

Uma das principais novidades introduzidas pela Reforma do Ensino Médio foi a organização das aprendizagens da BNCC *por áreas de conhecimento*, o que foi pensado para promover maior interdisciplinaridade e planejamento articulado por parte dos professores.

Desta maneira, buscou-se superar um processo em que muitas vezes os conteúdos eram apresentados aos estudantes de forma desconexa entre si, para passar a trabalhar aquilo que é importante que o jovem saiba, e saiba fazer, de forma interdisciplinar e contextualizada, promovendo o seu protagonismo e desenvolvimento integral. Para isso, os conhecimentos essenciais dos componentes tradicionais (inclusive filosofia, sociologia, entre outras) permaneceram obrigatórios, mas passaram a poder ser apresentados aos estudantes de outras maneiras que não só sob a estrutura de disciplinas. A lei de 2017, definiu que apenas linguagens (língua portuguesa e língua inglesa) e matemática são obrigatórios durante os três anos do Ensino Médio – e as redes têm a liberdade de escolher como e quando os saberes serão ensinados.

A proposta apresentada traz uma redação confusa e parece sugerir mudanças substanciais, como a volta da organização por componentes curriculares. Alguns desafios dessa proposta são:

- Reduzir a flexibilidade das redes de ensino, que atualmente podem optar por organizar o currículo por áreas de conhecimento – e com esse novo modelo teriam que voltar para o modelo de inúmeras disciplinas.
- Exigiria a revisão da BNCC do Ensino Médio, que está organizada por áreas de conhecimento. Por exemplo, não existem habilidades específicas e unidades ou eixos temáticos definidos de forma separada para componentes curriculares como biologia, sociologia, entre outros. Seria necessário um processo de “desmembramento” da BNCC, e conseqüentemente dos currículos das redes construídos a partir desse referencial.
- No caso da língua espanhola, não existem habilidades específicas previstas na BNCC, já que não era uma disciplina obrigatória. Assim, será necessário que o CNE construa uma “base” de espanhol, seguindo os ritos estabelecidos pelas normas para esta construção. Será necessário observar se esse processo poderá ser executado no prazo de 2 anos. Neste quesito, consideramos importante a referência e respeito do PL ao § 10 do art. 26 da LDB, que estipula que a “inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação”. Recomendamos, ainda, que o início da oferta da língua espanhola também esteja coordenada com o processo de implementação de uma BNCC revisada.
- O texto também diz que estudos e práticas relativos à cultura digital, ao pensamento computacional e às tecnologias da informação e da comunicação compõem a formação geral básica. A BNCC-Computação, que deveria começar a ser implementada em outubro de 2023, já cumpre esse papel e é essencial que sua implementação pelas redes seja apoiada técnica e financeiramente pelo Ministério da Educação.

Portanto, o Todos Pela Educação apresenta um alto grau de preocupação com essa definição, que na prática pode significar a antecipação da revisão da BNCC do Ensino Médio, que já tem prazo previsto para ocorrer (após 2025). Além disso, revisões de documentos como a BNCC, que orienta a FGB, precisam ser feitas com a devida cautela, com um planejamento estratégico robusto e em um amplo e complexo processo de participação de diversos atores e alterações na estrutura normativa e legal existente. Adicionalmente, mudar a BNCC, em um momento em que os currículos construídos a partir dela estão começando a ser implementados nos estados, gerará insegurança pedagógica, novas turbulências e descontinuidades nas aprendizagens dos estudantes, o que não nos parece uma decisão acertada. Por esta razão, recomendamos que qualquer alteração dos

conteúdos da BNCC sejam definidos no âmbito deste processo de revisão, já previsto e próximo de acontecer e não em um projeto de lei como esse.

## **4. Definição das ênfases dos percursos de aprofundamento em lei**

### Como é hoje?

A Lei 13.415/2017 estabelece, em seu Art. 36, que os itinerários formativos deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, considerando as quatro áreas do conhecimento (linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional.

### Quais mudanças propostas?

*Art. 36 (Projeto de Lei nº 5.230) - "O currículo do ensino médio será composto por uma formação geral básica e por percursos de aprofundamento e integração de estudos, que serão organizados com componentes curriculares de, no mínimo, três áreas de conhecimento, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases: I - linguagens, matemática e ciências da natureza; II - linguagens, matemática e ciências humanas e sociais; III - linguagens, ciências humanas e sociais e ciências da natureza; IV - matemática, ciências humanas e sociais e ciências da natureza."*

### Visão do Todos Pela Educação

O Todos Pela Educação concorda com a necessidade de uma redefinição das orientações sobre os antigos itinerários formativos (agora chamados de percursos de aprofundamento), para haver mais clareza e orientação sobre a sua construção.

É preciso explicitar que o MEC está propondo a transição de um modelo bastante aberto e flexível para os estados na construção dos itinerários para um modelo em que há uma definição nacional exata, em Lei, de quais são os cinco percursos de aprofundamento (que podem ser articulados também com a formação profissional) a serem trabalhados em todo o território nacional.

Além disso, a própria definição apresentada traz questionamentos. Faz sentido todos os percursos de aprofundamento terem ao menos três de quatro áreas do conhecimento? Ou seja, todos os estudantes que cursarem um percurso de aprofundamento precisarão se aprofundar em três áreas, independentemente de seu plano pós-Ensino Médio? Além disso, será possível oferecer o aprofundamento necessário de três áreas nas horas dedicadas a essa parte (atualmente previstas em 600 horas nas escolas de turno regular,



o que daria 200 horas por área de conhecimento, ou seja, cerca de 1 hora durante apenas 1 ano do Ensino Médio)?

O Todos Pela Educação defende se adote um caminho intermediário, em que o texto da lei continue prevendo que os percursos de aprofundamento sejam organizados a partir das quatro áreas do conhecimento (ou combinações delas), mas que as normativas infralegais sejam mais específicas sobre o que significa o aprofundamento de cada área (conforme sugerido por meio de “Base Comum de Percursos de Aprofundamento”). Entendemos, ainda, que é importante manter a liberdade dos sistemas de ensino na definição dos percursos de aprofundamento, a partir das normativas nacionais, e que a transição para o novo modelo seja construída juntamente com os sistemas de ensino e apoiada pelo MEC.

## 5. Revogação do notório saber

### Como é hoje?

Art. 61 IV (Lei nº9.394/1996 - LDB) -

*Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;*

### Quais mudanças propostas?

O PL propõe a revogação desse artigo.

### Visão do Todos Pela Educação

A partir dessa definição, profissionais não licenciados, com reconhecimento do notório saber, que atuam na Educação Básica, não poderão ser incluídos na categoria de profissionais do magistério. Dessa forma, não poderão ser remunerados com os recursos do Fundeb destinado ao pagamento de profissionais da Educação (no mínimo 70% do valor total). Nesse sentido, as redes teriam mais dificuldade para operacionalizar a contratação desses profissionais para atuar nas escolas, o que prejudica a expansão dessa modalidade. Além disso, o MEC sinalizou que será feita uma regulamentação das situações nas quais esses profissionais poderão atuar, excepcionalmente, na docência do Ensino Médio.

Uma outra preocupação é que com a revogação desse artigo, pode-se interpretar que não apenas os profissionais com notório saber reconhecido deixarão de ser considerados como profissionais do magistério, como também deixarão de existir na LDB, o que poderia ampliar a insegurança jurídica e vedar a atuação desses profissionais. Caso a ideia seja apenas retirar os profissionais de notório saber como profissionais do magistério, o ideal seria revogar o conteúdo do inciso IV, do art. 61, mas propor um novo texto que continue prevendo estes profissionais para atender à formação técnica e profissional.

Enxergamos com preocupação a revogação deste artigo, na medida em que o notório saber é um dispositivo importante para garantir a contratação de profissionais para ministrar aulas em cursos técnicos. Parte relevante dos professores desses cursos conseguem atuar em função desse dispositivo, de modo que sua revogação pode tornar mais complexa a expansão da EPT no Brasil.

Não por acaso, o resultado da consulta pública realizada pelo Ministério da Educação constatou a necessidade de manutenção da atuação de profissionais com notório saber exclusivamente para formação técnica e profissional<sup>12</sup>, com monitoramento para avaliação do impacto dessa atuação, bem como de regulamentação de processos específicos de reconhecimento do notório saber por meio dos sistemas de ensino, mediante conselhos estaduais ou distrital de Educação.

Alinhado a isso, foi destaque nesta consulta o relevante apelo da modalidade entre os estudantes, a demanda por mais investimentos na articulação da EPT com o Ensino Médio e a necessidade de melhor definição da utilização do reconhecimento de notório saber como critério de alocação para docência. Inclusive, a proposta do MEC que consta da consulta é a de elaborar, em conjunto com os sistemas de ensino, documento orientador do reconhecimento de notório saber para atuação no ensino médio, com ênfase na formação técnica e profissional.

Nesse contexto, observa-se que em torno do notório saber a consulta pública não orienta à revogação deste mecanismo e tampouco a retirada da categoria de profissionais de magistérios, que por viabilizar a contratação de profissionais para ministrarem aulas na EPT, é imprescindível para a garantir a expansão de oferta desta modalidade hoje no país. Revogar este mecanismo vai na contramão dos anseios da sociedade e do próprio Projeto de Lei, que intenciona o fortalecimento dessa modalidade, além de ter potencial expressivo para desestabilizar e enfraquecer a oferta de EPT.

---

<sup>12</sup> Disponível em:

[https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/sumario\\_executivo\\_consulta\\_publica\\_ensino\\_medio.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/sumario_executivo_consulta_publica_ensino_medio.pdf).

O reconhecimento do notório saber constitui-se hoje em mecanismo fundamental para viabilizar a oferta de EPT, razão pela qual entendemos que sua revogação não é o melhor caminho para o fortalecimento do ensino médio articulado à EPT. Recomenda-se, portanto, a revisão dos casos nos quais o notório saber pode ser utilizado, com ênfase no EPT, assegurando que sejam contratados enquanto profissionais de notório saber e professores da rede.

## **6. Ausência de uma meta vinculante para a expansão do tempo integral**

### Como é hoje?

Art. 24º § 1º (Lei nº13.415) - *“A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.”*

### Quais mudanças propostas?

Art. 24º § 1º (Projeto de Lei nº 5.230) - *“A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.”*

### Visão do Todos Pela Educação

O texto original da “Reforma do Ensino Médio” fala em *ampliação progressiva* da carga horária para 1.400 horas anuais (4.200 no total), equivalente a 7 horas por dia, mas sem qualquer meta/prazo vinculante, tal como foi feito para a expansão para 3.000 horas (5h por dia). É premente que o novo PL estabeleça alguma meta vinculante para essa expansão (por exemplo, como trazido no PL 6840/2013, do Dep. Reginaldo Lopes - PT/MG: *“no prazo de 10 anos, as redes de ensino terão que atender, no mínimo, 50% das matrículas no Ensino Médio em tempo integral”*). Garantir que o país avance de forma vigorosa rumo à universalização de escolas de tempo integral no Ensino Médio é movimento crucial para impulsionar a boa implementação de um modelo de ensino médio que combine formação geral básica com percursos de aprofundamento. Essa definição poderia ser feita no âmbito da discussão do projeto de lei, sem necessariamente vincular esse ponto às discussões do PNE.

### **Outros temas que devem ser abordados no atual texto do PL**

- **Definições sobre o Enem.** O texto não aborda como o Enem será organizado. Como o exame é um dos principais indutores da etapa, é necessário que as definições sobre seu formato sejam feitas de forma célere. O PL pode propor um prazo para o MEC anunciar as mudanças (por exemplo, até o final de 2024).
- **Início da implementação das mudanças.** O PL poderia ser mais claro em apontar quando as mudanças trazidas começariam a valer (para alguns elementos está 2025 e para outros 2026). Uma definição clara e pactuada com as secretarias estaduais seria um elemento importante para o planejamento das redes de ensino.
- **Estabelecer prazo de revisão da lei.** Leis importantes, como o Fundeb e a lei de cotas, possuem prazos de revisão fixados na legislação. No caso do Ensino Médio, seria importante prever o prazo de revisão da arquitetura curricular da etapa (por exemplo, 10 anos).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado nesta nova Nota Técnica - a quarta contribuição técnica do Todos Pela Educação nos últimos 12 meses no âmbito desse tema - entendemos que, de modo geral, as propostas apresentadas pelo MEC no projeto de lei apontam na direção correta, principalmente ao preservar a “essência” da Reforma do Ensino Médio. Cabe destacar, mais uma vez, o amplo - e acertado - processo de escuta liderado pelo MEC e realizado junto a diversos atores, especialmente da comunidade escolar, e a criação de alguns consensos entre diversas entidades para que uma proposta fosse apresentada. Apesar disso, como indicado nesta Nota, entendemos que ainda há significativo espaço para ajustes e aprimoramentos no texto do projeto, missão que o Congresso Nacional tem agora diante de si.

Após a aprovação de mudanças legais, ainda há uma série de documentos normativos que precisarão ser construídos ou aperfeiçoados, além de decisões importantes, como a estrutura do Enem e uma visão mais sistêmica para a etapa<sup>13</sup>. Isso significa que, mesmo com a aprovação do PL ora apresentado, a discussão sobre o “novo ensino médio” não estará findada. O debate está avançando, mas ainda há um longo caminho para que o novo modelo possa, de fato, impactar positivamente uma das etapas mais críticas da Educação Básica.

Enquanto organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e independente, o Todos Pela Educação seguirá acompanhando a discussão sobre o Ensino Médio, buscando dialogar e oferecer contribuições técnicas na temática. Nesse sentido, registramos que estamos à disposição para dialogar com os diversos parlamentares que, nas próximas semanas, estarão envolvidos no debate dessa matéria central para os rumos da Educação brasileira.

---

<sup>13</sup> Entre os pontos necessários de serem abarcados em uma visão sistêmica da etapa estão: governança e gestão do Ensino Médio brasileiro, financiamento da etapa, profissionais da Educação que atuam no Ensino Médio, políticas pedagógicas, infraestrutura física e digital das escolas, Educação Profissional e Tecnológica e apoio financeiro para estudantes mais pobres.